



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	800\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	130\$
A 3.ª série . . .	130\$
Semestre . . . . .	200\$
1.ª série . . . . .	80\$
2.ª série . . . . .	70\$
3.ª série . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 14 618** — Determina que sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do notariado no concelho de Sever do Vouga.

### Ministério das Finanças:

**Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 18.º do orçamento do Ministério.**

### Ministério da Marinha:

**Decreto-Lei n.º 39 434** — Eleva para 10.000\$ o limite das despesas a realizar pela Direcção do Serviço de Abastecimentos com aquisições de material, géneros e artigos que constituam encargo administrativo, fixado na alínea a) do artigo 75.º do Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado pelo Decreto n.º 31 859.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Despacho ministerial** — Cria um consulado de 4.ª classe em Quebeque, o qual ficará dependente do Consulado de Portugal em Montreal.

### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto n.º 39 435** — Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a execução da empreitada de reconstrução da muralha marítima da Ribeira Quente, na ilha de S. Miguel.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 14 619** — Abre um crédito na província ultramarina de Angola destinado à aquisição, por intermédio do Grémio do Milho, de trigo para o abastecimento da população.

### Ministério da Educação Nacional:

**Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

#### Portaria n.º 14 618

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do notariado no concelho de Sever do Vouga.

Ministério da Justiça, 17 de Novembro de 1953. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro, por seu despacho de 6 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

#### CAPÍTULO 18.º

#### Instituto Geográfico e Cadastral

Artigo 454.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem, de marcha e de campo (Decreto-Lei n.º 36 313, de 30 de Maio de 1947)» . . . — 67.000\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . . + 67.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Novembro de 1953. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Inspeção da Marinha

#### Decreto-Lei n.º 39 434

Considerando ser manifestamente diminuto, em relação à Direcção do Serviço de Abastecimentos, o limite da sua competência administrativa, que o artigo 75.º do Regulamento de Administração da Fazenda Naval fixou, sem excepções, no que a alínea f) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937, estabeleceu;

Considerando que a importância das funções desempenhadas por aquele organismo abastecedor, quer no que respeita ao volume das aquisições, quer à urgência de que frequentemente elas se revestem pela saída urgente de navios, justifica, a bem do serviço, o aumento da sua competência administrativa;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Nas despesas a realizar pela Direcção do Serviço de Abastecimentos com aquisições de material, géneros e artigos que constituam encargo administrativo é elevado para 10.000\$ o limite fixado na alínea a) do artigo 75.º do Regulamento de Administra-